



Reportagem

Atividade jurisdicional do TSE
acompanha aumento da demanda por
Justiça nas eleições

Lei da Ficha Limpa pág. 15

A Estatística Processual e a Lei Complementar nº 135/2010 pág. 18

Pedido de registro de candidatura pág. 21



TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL

© 2010 Tribunal Superior Eleitoral
Escola Judiciária Eleitoral
SGON, Quadra 5, Lote 795, Bl. B – Ed. Anexo III do TSE
70610-650 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3316-4641
Fax: (61) 3316-4642

Coordenação

Geraldo Campetti Sobrinho

Editoração

Coordenadoria de Editoração e Publicações/SGI

Capa

Clinton Anderson

Projeto gráfico

Clinton Anderson

Leandro Moraes

Revisão

Anna Cristina de Araújo Rodrigues

As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e podem não refletir a opinião do Tribunal Superior Eleitoral.

Revista Eletrônica EJE / Tribunal Superior Eleitoral. – v. 1. n.
1 (2010) – . – Brasília : TSE, 2010- v. ; 23 cm.
Bimestral.

1. Direito eleitoral – Periódico. I. Brasil. Tribunal Superior
Eleitoral.

CDD 341.2805

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESIDENTE

Ministro Ricardo Lewandowski

VICE-PRESIDENTE

Ministra Cármen Lúcia

MINISTROS

Ministro Marco Aurélio
Ministro Aldir Passarinho Junior
Ministro Hamilton Carvalhido
Ministro Marcelo Ribeiro
Ministro Arnaldo Versiani

PROCURADOR-GERAL ELEITORAL

Roberto Monteiro Gurgel Santos

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

DIRETOR

Dr. André Ramos Tavares

VICE-DIRETOR

Dr. Walber de Moura Agra

ASSESSORA-CHEFE

Juliana Deléo Rodrigues Diniz

SERVIDORES

Ana Karina de Souza Castro
Camila Milhomem Fernandes
Geraldo Campetti Sobrinho
Jorge Marley de Andrade
Kátia Cronemberger Mendes Pereira
Quéren Marques de Freitas da Silva

COLABORADORES

Anna Cristina de Araújo Rodrigues
Keylla Cristina de Oliveira Ferreira

Sumário

EDITORIAL.....	6
REPORTAGEM	7
Atividade jurisdicional do TSE acompanha aumento da demanda por Justiça nas eleições	7
Secretaria Judiciária.....	8
Preparação das sessões	9
Sessões plenárias	9
Ordem de votação	10
Partidos políticos.....	11
Petitionamento eletrônico.....	12
ENTREVISTA.....	14
ARTIGOS.....	15
Lei da Ficha Limpa	15
A estatística processual e a Lei Complementar nº 135/2010	18
Pedido de registro de candidatura.....	21
Democratização da informação: mito ou realidade?	24
SUGESTÕES DE LEITURA.....	27
ESPAÇO DO ELEITOR	29
PARA REFLETIR	30
PRODUTOS DA EJE.....	31
Jogo do Eleitor	31
Estudos Eleitorais.....	31
Bieje – Eleições 2010	31

A Escola Judiciária Eleitoral do TSE publica o segundo número de sua Revista Eletrônica. Trata-se de um periódico disponibilizado na página da EJE em dois formatos: o eletrônico, contendo itens dinâmicos para fácil e rápida navegação pelos internautas; e o arquivo PDF, que integra conteúdo estático para que o leitor possa “folhear” a revista como se o fizesse com o material impresso.

O assunto central deste número 2 é desenvolvido na entrevista com o Ministro do TSE, Arnaldo Versiani, e na reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (Asics), que se intitula: “Atividade jurisdicional do TSE acompanha aumento da demanda por Justiça nas eleições”.

Quatro artigos redigidos por profissionais de diversas áreas, lotados no Tribunal, enriquecem o conteúdo deste periódico. Lei da Ficha Limpa, A estatística processual e a Lei Complementar n° 135/2010, Pedido de registro de candidatura e Democratização da informação são alguns dos temas aqui apresentados.

O eleitor terá as suas dúvidas esclarecidas na seção que lhe dedica um espaço especial, cuja fonte de informações é a Central do Eleitor.

Você é nosso convidado para leitura da Revista Eletrônica EJE, um trabalho de equipe integrada por colaboradores de diversas unidades do TSE, a quem agradecemos a participação.

Reportagem

Atividade jurisdicional do TSE acompanha aumento da demanda por Justiça nas eleições

Leticia Capobianco



Celeridade e eficácia são características que marcam a atividade jurisdicional do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Como em toda Corte de Justiça, a análise dos processos demanda tempo e compromisso, mas o TSE não apenas tem alcançado seus objetivos, como tem buscado a excelência no desempenho do trabalho jurisdicional, mesmo com o nítido aumento no número de ações em trâmite a cada ano. Em 2006, chegaram à Corte 6.781 processos; em 2010, foram 9.864. Apesar do crescimento de 45%, todos os prazos processuais foram cumpridos no ano passado.

Na última sessão plenária de 2010, o presidente do TSE, ministro Ricardo Lewandowski, apresentou um balanço dos processos julgados pela Corte. Foram analisados 96% dos 1.932 processos que chegaram ao TSE relativos a pedidos de registro de candidatura, ou seja, o Pleno proferiu decisões em 1.851 deles. No que se refere às representações relacionadas a propaganda eleitoral e a direito de resposta nas Eleições 2010, os ministros concluíram a análise de todas as 419. Ao todo, foram proferidas 12.128 decisões, sendo 3.744 colegiadas e 8.384 monocráticas.

O aumento no número de processos em trâmite no TSE, em 2010, se deveu, em parte, à promulgação da Lei Complementar nº 135, a chamada Lei da Ficha Limpa, que estabelece causas de inelegibilidade, por até oito anos, a candidatos condenados pela Justiça Eleitoral, criminalmente, por improbidade administrativa ou por terem renunciado ao mandato eletivo para escapar de uma cassação, entre outros casos. Desde a publicação da norma, no dia 7 de junho do ano passado, foram protocolados na Corte Eleitoral 454 recursos de candidatos atingidos pela nova norma.

Na avaliação do secretário judiciário do TSE, Marco Aurélio Neto, o ano de 2010 foi um ano trabalhoso e com muitas demandas, especialmente por ter sido ano eleitoral, mas a Secretaria Judiciária (SJD) desempenhou seu papel muito bem. Ele explica que uma eleição requer atenção redobrada por parte da SJD e dos demais setores do Tribunal, que acabam sendo “pressionados” em razão do acirramento de disputas por interesses político-partidários.

O TSE recebeu 1.932 processos relativos a pedidos de registro de candidatura e proferiu decisões para 96% deles. Recebeu 419 representações relacionadas a propaganda eleitoral e a direito de resposta e concluiu a análise de 100% delas.

De qualquer sorte, segundo Marco Aurélio, no ano passado, o TSE cumpriu seu papel no que tange à atividade jurisdicional. “Os processos foram julgados com celeridade e no momento certo. Além disso, o prazo de 24 horas previsto em resolução para entrada e saída do processo da SJD foi cumprido em todos os casos relativos a registro de candidatos. Por isso, a avaliação do

ano de 2010 é muito positiva, já que conseguimos tramitar um número muito elevado de processos, tendo como norte a celeridade, a qualidade e o atendimento aos nossos clientes, tanto externos quanto internos”, afirma o secretário.

Secretaria Judiciária

A atividade jurisdicional do TSE começa na Secretaria Judiciária (SJD), que conta com uma equipe de 79 pessoas, entre servidores concursados e funcionários terceirizados. A SJD pode ser considerada o cartório do Tribunal, já que todos os atos cartorários referentes a processos judiciais são feitos ali. Em resumo, o trâmite processual das ações judiciais começa e termina na SJD. “Toda tramitação judicial é de competência da Secretaria Judiciária”, destaca Marco Aurélio.

Ele explica que, quando um processo judicial chega ao Tribunal, via fax, em mãos ou por meio eletrônico, ele recebe um número de protocolo e depois é autuado, isto é, registrado em um sistema informatizado no qual são disponi-

bilizados os nomes das partes e dos advogados, as informações acerca do tema do documento e o período eleitoral ao qual se refere. Em seguida, o processo é distribuído aleatoriamente ou por prevenção a um dos ministros do Tribunal. Depois, é montado e enca-

minhado para a Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE), ou para o ministro relator, ou para uma unidade técnica do Tribunal, dependendo de sua relevância e de suas peculiaridades.

Depois dessa primeira fase, o processo sempre retorna para a SJD, que o encaminha para outras áreas ou para o relator que vai proferir decisão monocrática. A decisão, por sua

vez, é publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) pela Secretaria Judiciária, responsável ainda pela contagem dos prazos recursais. Isso significa que, se uma das partes envolvidas interpõe um recurso, este é registrado no sistema e encaminhado novamente ao gabinete do relator, que enviará o processo para julgamento pelo plenário.

Após a análise do caso pelo Pleno, a equipe da Secretaria elabora o texto do acórdão (decisão colegiada) e este é publicado novamente no DJE. A partir daí, começam a ser contados os prazos para que as partes apresentem recursos no Tribunal. Quem fica de olho nesses prazos também é a SJD.

Preparação das sessões

A chamada Seção de Procedimentos Diversos/Preparação de Sessões (SEDIV/PS) também faz parte da SJD. O setor cuida de tudo o que diz respeito às sessões plenárias do Tribunal, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, jurisdicionais ou administrativas. Em 2010, foram realizadas 88 sessões plenárias jurisdicionais, sendo 73 ordinárias e 15 extraordinárias. Ou seja, muito trabalho para a equipe da SJD. Segundo o secretário da área, Fernando Maciel de Alencastro, o setor é aquele que “trabalha com o antes, o durante e o depois das sessões”.

Um dos primeiros passos é a publicação da pauta de julgamentos de determinada sessão no Diário da Justiça Eletrônico, para que as partes e os advogados tenham conhecimento de que o processo de seu interesse poderá ser julgado naquela ocasião. Algumas classes processuais independem de publicação no DJE, tais como pedidos de registros de candidatura e representações sobre propaganda (em período eleitoral), embargos de declaração e agravos regimentais.

A próxima etapa consiste na elaboração do Índice de Julgamentos, que é a relação dos processos que serão julgados na próxima sessão, a pedido dos gabinetes dos relatores. O documento, que é disponibilizado na Intranet e na Internet, no site do Tribunal, deve ser finalizado até as 15 horas do dia da sessão, conforme estabelece a Portaria nº 744 do TSE, de 16 de novembro de 2009. Após esse horário, apenas em casos excepcionais outros processos poderão ser incluídos no Índice de Julgamentos, mediante solicitação do relator ao presidente.

Antes de elaborar o Índice, a equipe analisa os pedidos dos gabinetes e define os documentos que serão “juntados”, em grupos, para que possa também ocorrer o chamado julgamento sequenciado, isto é, aquele em que são julgados os processos de uma mesma classe processual. Reginaldo Alves Sousa, assistente da SEDIV/OS, explica que isso pode ocorrer, por exemplo, quando há muitos agravos regimentais (interpostos contra decisão do relator) e embargos de declaração (opostos contra decisão do plenário do TSE). Para agilizar a análise desses processos, é feito o julgamento sequenciado.

A Seção de Preparação de Sessões também é a responsável por verificar a presença dos ministros para comparecimento à sessão. Segundo Maciel de Alencastro, na eventual impossibilidade de comparecimento de um deles, é a SEDIV/PS que faz a convocação do ministro substituto.

Sessões plenárias

As sessões ordinárias jurisdicionais do TSE são públicas, acontecem sempre às terças e quintas-feiras, às 19 horas, no Plenário da Corte, e são transmitidas ao vivo pela TV Justiça e pela Rádio Justiça. São convocados a participar das sessões todos os sete ministros

da Corte. No caso da ausência do presidente, a sessão é comandada pelo vice-presidente ou pelo ministro atuante há mais tempo no Tribunal. Caso algum outro ministro falte, é convocado o respectivo ministro substituto. (Confira o quadro com a composição atual da Corte no final desta reportagem.)

No dia da sessão, a SEDIV/PS prepara toda a estrutura de plenário e emite as minutas de julgamento dos processos que poderão ser levados a julgamento. Durante as sessões, a equipe se divide entre a atuação no plenário, dando suporte ao presidente e aos ministros, e o trabalho nos bastidores da sessão, catalogando tudo o que ocorre nos julgamentos, inclusive anotando as proclamações do presidente.

Fernando Maciel de Alencastro é o secretário de sessões na atual gestão. Conforme a Resolução nº 20.323/1998 do Tribunal, incumbe ao secretário, sentado à esquerda do presidente, secretariar as sessões públicas e administrativas. Já a diretora-geral, Patrícia Landi, tem o papel de secretariar as sessões solenes de posse dos ministros e participar das sessões administrativas. À direita do presidente, senta o procurador-geral eleitoral.

Segundo o parágrafo único do artigo 20 do Regimento Interno do TSE, a ordem da composição do plenário durante a realização das sessões é a seguinte: “seguir-se-ão nas bancadas, a começar pela primeira cadeira da direita, os dois juízes eleitos pelo Supremo Tribunal Federal, os dois juízes eleitos pelo Tribunal Federal de Recursos (Superior Tribunal de Justiça) e os dois juízes recrutados dentre os advogados e nomeados pelo presidente da República, obedecida em relação a cada categoria a ordem de antiguidade no Tribunal”.

A SEDIV/PS tem ainda uma interface com os advogados, ao receber os pedidos para

sustentação oral nos processos e ao fornecer informações sobre julgamentos e andamentos processuais. As exposições devem ter entre 10 e 20 minutos, no máximo. A inscrição para sustentação oral pode ser feita até momentos antes do início da sessão.

Ordem de votação

Também prevista no Regimento Interno, em seu artigo 24, a ordem de votação nas sessões segue uma lógica bem mais complexa. A regra estipula que, encerrada a discussão sobre determinado tema, “o presidente tomará os votos, em primeiro lugar do relator e, a seguir, dos demais membros”. Dessa forma, a ordem de votação pode mudar seis vezes, dependendo de quem for o relator na ocasião. Veja as possibilidades abaixo:

a) Quando o relator for o ministro mais antigo da representação do STF:

1º votante: ministro relator (mais antigo do STF);

2º votante: ministro mais novo do STF;

3º votante: ministro mais antigo do STJ;

4º votante: ministro mais novo do STJ;

5º votante: ministro mais antigo dos advogados;

6º votante: ministro mais novo dos advogados;

7º votante: presidente do TSE.

b) Quando o relator for o ministro mais novo da representação do STF:

1º votante: ministro relator (mais novo do STF);

2º votante: ministro novo do STJ;

3º votante: ministro mais antigo dos advogados;

4º votante: ministro mais antigo dos advogados;

5º votante: ministro mais novo dos advogados;

6º votante: ministro mais antigo do STF;

7º votante: presidente do TSE.

c) Quando o relator for o ministro mais antigo da representação do STJ:

1º votante: ministro relator (mais antigo do STJ);

2º votante: ministro mais novo do STJ;

3º votante: ministro mais antigo dos advogados;

4º votante: ministro mais novo dos advogados;

5º votante: ministro mais antigo do STF;

6º votante: ministro mais novo do STF;

7º votante: presidente do TSE.

d) Quando o relator for o ministro mais novo da representação do STJ:

1º votante: ministro relator (mais novo do STJ);

2º votante: ministro mais antigo dos advogados;

3º votante: ministro mais novo dos advogados;

4º votante: ministro mais antigo do STF;

5º votante: ministro mais novo do STF;

6º votante: ministro mais antigo do STJ;

7º votante: presidente do TSE.

e) Quando o relator for o ministro mais antigo da representação dos advogados:

1º votante: ministro relator (mais antigo dos advogados);

2º votante: ministro mais novo dos advogados;

3º votante: ministro mais antigo do STF;

4º votante: ministro mais novo do STF;

5º votante: ministro mais antigo do STJ;

6º votante: ministro mais novo do STJ;

7º votante: presidente do TSE.

f) Quando o relator for o ministro mais novo da representação dos advogados:

1º votante: ministro relator (mais novo dos advogados);

2º votante: ministro mais antigo do STF;

3º votante: ministro mais novo do STF;

4º votante: ministro mais antigo do STJ;

5º votante: ministro mais novo do STJ;

6º votante: ministro mais antigo dos advogados;

7º votante: presidente do TSE.

Terminada a sessão plenária, o presidente do Tribunal e o secretário das sessões assinam a ata, que em seguida é encaminhada para publicação oficial e ao arquivo para digitalização. A SEDIV/PS ainda faz as certidões de julgamento de cada processo e junta-as aos processos julgados.

As decisões proferidas em plenário, bem como as monocráticas, são publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, sendo que os detalhes, inclusive a íntegra dos despachos, são divulgados no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP). Tal sistema informatizado, cuja atualização é também de responsabilidade da SJD, armazena e gerencia os dados de todos os processos judiciais em tramitação na Corte, disponibilizando-os para consulta por parte dos servidores do TSE.

Partidos políticos

Outra importante área da SJD é a Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (Sedap). Compete ao setor gerenciar as informações acerca de registros e alterações nos estatutos partidários, a anotação de órgãos partidários, o

cancelamento de partidos, a prestação de contas e correlatos, as petições, as representações partidárias e o credenciamento de delegados.

É competência do setor, ainda, fazer o envio de petições aos gabinetes e a outros órgãos do Tribunal, a comunicação de decisões, a publicação de decisões/despachos, a juntada de documentos, o registro de recursos e o controle de prazos. A Seção também é responsável por protocolamento, autuação e encaminhamento à Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) e pela comunicação à imprensa nacional (edital) dos registros e das alterações nos estatutos partidários.

No caso de petições relativas a propaganda partidária, cabe à equipe protocolar e autuar e, quando houver decisão monocrática, publicar e comunicar o feito ao partido político requerente, às emissoras geradoras, aos Tribunais Regionais Eleitorais, à Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), à Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), à Embratel, ao órgão de fiscalização do Ministério das Comunicações, à PGE e, finalmente, ao arquivo central do TSE.

Peticionamento eletrônico

O TSE vem acompanhando a evolução tecnológica a cada ano. Desde junho de 2009, um grande avanço foi implementado no Tribunal no sentido de acelerar a tramitação processual e facilitar o trabalho dos advogados que atuam na Corte. Na página do TSE na Internet (www.tse.jus.br), está disponível o sistema de peticionamento eletrônico, que permite aos próprios advogados autuarem os processos por meio de identidade digital.

Para autuar e encaminhar as petições eletronicamente, é necessário que o advogado possua o certificado digital, uma espécie de carteira de identidade virtual que permite a identificação segura do autor de uma mensagem ou transação em rede de computadores. Os interessados devem procurar as autoridades certificadoras que integram a chamada Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

O sistema de petição eletrônica está previsto na Lei nº 11.419/2006 e foi criado para substituir a petição on-line, que aceitava a apresentação dos processos por meio digital, mas não permitia a autuação pelo próprio advogado.

MINISTROS EFETIVOS	ORIGEM	INÍCIO	TÉRMINO	BIÊNIO
Enrique Ricardo Lewandowski (Presidente)	STF	7.5.2009	7.5.2011	1°
Cármen Lúcia Antunes Rocha (Vice-Presidente)	STF	19.11.2009	19.11.2011	1°
Marco Aurélio Mendes de Farias Mello	STF	13.5.2010	13.5.2012	1°
Aldir Guimarães Passarinho Junior (Corregedor)	STJ	13.4.2010	13.4.2012	1°
Hamilton Carvalhido	STJ	20.4.2010	20.4.2012	1°
Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira	JÚRI	30.4.2010	30.4.2012	2°
Arnaldo Versiani Leite Soares	JÚRI	12.11.2010	12.11.2012	2°

MINISTROS SUBSTITUTOS	ORIGEM	INÍCIO	TÉRMINO	BIÊNIO
José Antonio Dias Toffoli	STF	17.12.2009	17.12.2011	1°
Gilmar Ferreira Mendes	STF	17.8.2010	17.8.2012	1°
	STF	–	–	–
Gilson Langaro Dipp	STJ	30.9.2010	30.9.2012	1°
Fátima Nancy Andrichi	STJ	6.5.2010	6.5.2012	1°
Henrique Neves da Silva	JÚRI	6.8.2010	6.8.2012	2°
Joelson Costa Dias	JÚRI	16.4.2009	16.4.2011	1°

Entrevista

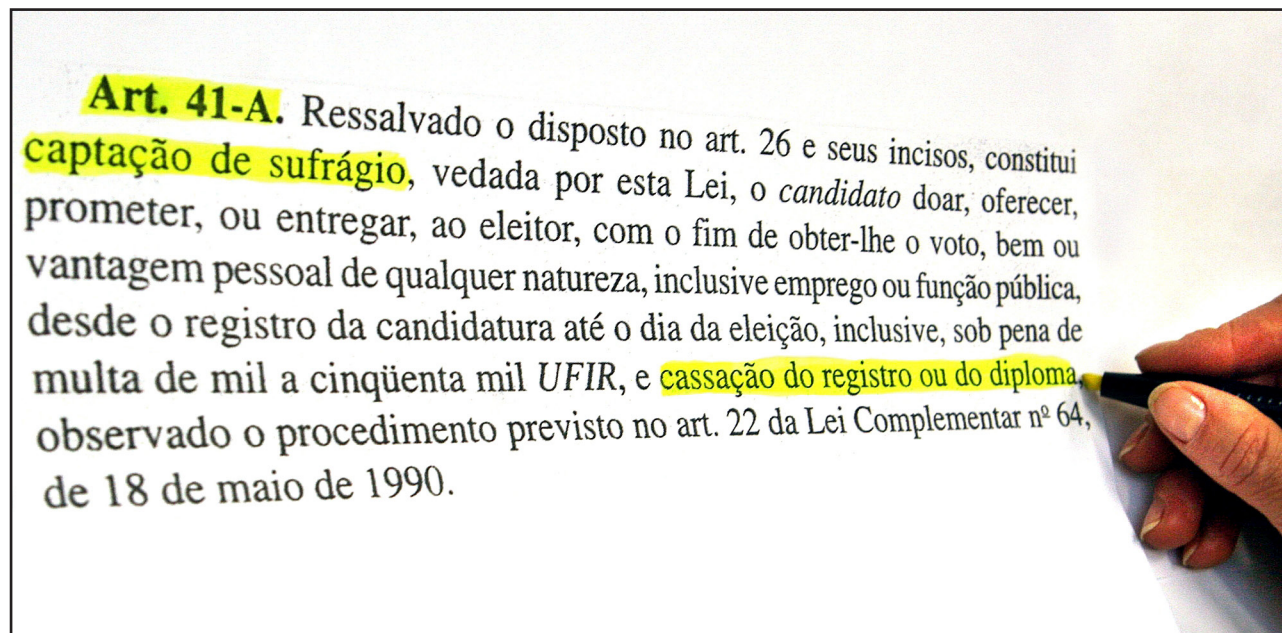
O entrevistado para a segunda edição da Revista Eletrônica EJE foi o ministro Arnaldo Versiani, que fez uma avaliação sobre o número de processos julgados pelo TSE em 2010, por ocasião das Eleições Gerais. Segundo ele, houve um aumento de cerca de 40% do número de processos enviados com relação ao ano de 2006, mas que têm sido absorvidos pelo Tribunal com a devida presteza. Ele avalia, também, o impacto da Lei da Ficha Limpa no aumento do número de processos julgados pelo TSE antes e até depois das eleições.



Artigos

Lei da Ficha Limpa

Breve histórico e consequências do julgamento dos recursos¹



A Constituição Federal de 1988, Capítulo IV – Dos Direitos Políticos –, estabeleceu, em seu art. 14, § 3º, as condições de elegibilidade. Já o § 4º e seguintes arrolaram as causas de inelegibilidade. Se, de um lado, esse comando constitucional enumerou os requisitos necessários à elegibilidade, por outro, no seu § 9º, franqueou a possibilidade de lei complementar (LC) instituir outras hipóteses de inelegibilidade, além daquelas já expressas no texto constitucional.

Adveio então a LC n° 64/90, ampliando o rol de impedimentos ao acesso a mandato eletivo e incidindo basicamente na relação de parentesco; em função do exercício de cargo público;

na prática de atos ilícitos de gestão e abuso do poder econômico ou político.

Em 4 de junho de 2010, foi sancionada a LC n° 135 que criou novas causas de inelegibilidade. Foi batizada de Lei da Ficha Limpa pelos critérios objetivos e por prospecção à vida pregressa do candidato. O projeto partiu de iniciativa popular, sob o comando do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE). Os objetivos eram atribuir maior rigor aos comandos estabelecidos na LC n° 64/90, derrubar a exigência do trânsito em julgado das condenações, ampliar o período de inelegibilidade e impor restrições àqueles cuja vida pregressa se mostrasse indigna ao exercício de mandato eletivo.

¹ Cybele Caldeira Macedo e Analista Judiciário, lotada na Assessoria Especial da Presidência do TSE. Bacharel em Direito pela PUC-MG. Pós-graduada em Direito pela *Sui Juris*.

Por força de implacável mobilização popular e severa pressão midiática, o Congresso Nacional aprovou a LC n° 135/2010. Isso se deu, porém, somente no fim do primeiro semestre do ano eleitoral (junho de 2010), apesar de o projeto ter sido proposto em 2009.

Aprovada a Lei, coube ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) se pronunciar sobre o tema nas Consultas n° 1120-26 e n° 1147-09. Nelas, os debates versaram sobre a eficácia e o alcance da lei. O caráter distintivo da controvérsia ficou, num primeiro momento, adstrito à aplicabilidade (ou não) da anualidade de que cuida o art. 16 da Constituição da República. Predominou o entendimento de que as novas regras seriam aplicáveis já no pleito de 2010, sob o argumento de que a LC n° 135 não alterou o processo eleitoral e seu alcance se estenderia também a fatos pretéritos, uma vez que a ilegitimidade não constitui pena, mas sim uma condição a ser aferida no momento do registro. Nos casos concretos que se seguiram, o TSE, do alto da sua função jurisdicional, indeferiu os registros dos candidatos abarcados pelas hipóteses contempladas na LC n° 135.

Sobrevieram recursos extraordinários. Resguardadas as suas peculiaridades, todos se firmaram em suposta ofensa a preceitos constitucionais e violação aos princípios da presunção de inocência e do devido processo legal. Sob o manto da repercussão geral, a Presidência do TSE admitiu os recursos e determinou a sua remessa ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Como esperado, no STF, a contenda também se fixou basicamente nos princípios da anualidade do art. 16 da Constituição Federal e da presunção de inocência. Apesar de vaticinado no meio jurídico e na mídia, o empate desferido no Supremo não deixou de ser inusitado. Por um lado, pela longa vacância do 11° integrante

da Corte Suprema; por outro, pela insegurança jurídica e pelas consequências que essa indefinição provoca no cenário político eleitoral.

No caso de eleição majoritária, há vários desdobramentos, especificamente na eleição para o Senado. Na linha da jurisprudência já assentada no TSE, o indeferimento do registro do candidato a senador atinge também o seu suplente. A chapa é una e a nulidade dos votos atribuídos ao titular alcança o suplente.

Se o indeferimento recair no registro de candidato primeiro colocado no pleito com mais de 50% dos votos válidos, realizam-se novas eleições nos termos do art. 224 do Código Eleitoral.

Situação excepcional ocorre, porém, se o indeferimento recair sobre os registros do segundo e terceiro colocados ao Senado e se estes obtiverem juntos mais de 50% dos votos válidos. Nessa hipótese, há um vencedor com registro deferido. Mas a nulidade dos votos dos dois candidatos impugnados pode macular o resultado final da eleição ao Senado. Seria legítima a diplomação do primeiro colocado ou estaria prejudicado o pleito ao Senado, impondo a renovação das eleições? Diz o art. 224 do CE:

Se a nulidade atingir a mais da metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do estado nas eleições federais e estaduais, ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações, e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.

Nas eleições proporcionais não é diferente. A repercussão de um superveniente deferimento ou cassação de registro poderá ter alcance ainda maior e significativa alteração

na composição das casas legislativas federal, estadual ou distrital.

É cediço que, no sistema proporcional vigente, candidatos com expressiva votação trazem consigo candidatos de pouca projeção nas urnas, em função do quociente eleitoral. Assim, qualquer mudança na situação do registro do líder de chapa terá repercussão linear nas demais candidaturas. Por vezes, até mesmo na composição de outras bancadas.

À luz do que dispõe o art. 16-A e parágrafo único da Lei n° 9.504/97, na hipótese de cassação do registro do candidato, haverá a declaração de nulidade dos votos a ele atribuídos, a consequente recontagem dos votos da legenda e a redistribuição das cadeiras. Sob esse raciocínio, candidatos já empossados podem ter seus diplomas cassados por não haver atingido o novo quociente eleitoral.

Por outro lado, esses comandos legais permitem que candidato com registro sub judice permaneça no certame eleitoral, condicionando a validade dos votos a ele atribuídos e seu cômputo para o partido ou coligação ao deferimento do registro. Mas a questão não restou totalmente pacificada na Corte Eleitoral. Na Sessão de 14.12.2010, o TSE enfrentou a matéria no Agravo de Instrumento n° 11.326 e, em apertado escoré (4 x 3), manteve a nulidade dos votos. A divergência seguiu no sentido do aproveitamento dos votos para a legenda. Portanto, a questão poderá sofrer revés. Provo-

cado a se pronunciar, o STF poderá derrubar o entendimento do TSE. Se isso ocorrer, implicará novo cálculo do quociente eleitoral e nova composição das casas legislativas.

Seja como for, não é demais frisar que os partidos políticos já tinham ciência dos percalços trazidos pela Lei n° 12.034/2009 e pela LC n° 135/2010. Sabiam dos riscos e não se acautelaram em obstar a candidatura de políticos desalinhados com a nova ordem jurídica.

Com a recente nomeação do Ministro Luiz Fux para o STF a matéria voltou ao debate na Corte Suprema. O insólito empate restou desfeito em favor da aplicação do preceito constitucional da anualidade. Em resumo, o cenário então consagrado no TSE foi afastado. Em princípio, com essa decisão, os votos atribuídos aos candidatos cujos registros foram cassados por força da LC n° 135/2010 serão validados.

A questão não para por aí. Agora, o STF irá se debruçar novamente sobre os comandos da Lei n° 135/2010 para expressar seu entendimento acerca da presunção de inocência associada ao trânsito em julgado de decisão condenatória, bem como sobre o alcance da lei a fatos pretéritos.

Seja qual for o alinhamento do STF sobre a matéria, não há como fechar os olhos ao clamor da sociedade. O estado da arte nas eleições é a ética, a moralidade e a probidade administrativa. Cabe a cada eleitor fazer valer o seu poder de voto.

A estatística processual e a Lei Complementar n° 135/2010²

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), órgão máximo da Justiça Eleitoral, tem como principal atribuição, juntamente com os Tribunais Regionais Eleitorais, administrar o processo eleitoral de forma a garantir à sociedade a plena manifestação de sua vontade. Desempenha, portanto, papel fundamental na construção e manutenção da democracia brasileira.

Nos anos de eleição, esta Justiça Especializada recebe uma grande quantidade de processos judiciais relacionados aos pleitos eleitorais. São, dentre outros, os processos relacionados a pedidos de registro de candidatura, as representações sobre propaganda eleitoral irregular e as representações e ações de investigação judicial que visam à apuração de algum ilícito ocorrido durante as campanhas e os processos de prestações de contas eleitorais.

No ano seguinte ao das eleições, a Justiça Eleitoral recebe as ações de impugnação de mandato eletivo e os recursos contra expedição de diploma, interpostos em casos de supostas fraudes durante o processo eleitoral, que, em tese, teriam maculado a livre expressão de vontade dos eleitores e retirado o equilíbrio do pleito.

As estatísticas da Justiça Eleitoral têm mostrado um significativo aumento do número de processos distribuídos nos anos eleitorais. A título de ilustração, destacam-se os seguintes dados referentes à distribuição processual total do TSE:

Período	Processos distribuídos
2002	4.153
2003	1.585
2004	6.100
2005	3.069
2006	6.781
2007	2.246
2008	11.542
2009	4.664
2010	9.899

*Dados obtidos no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) e na página de estatísticas processuais da intranet do TSE, em 9/2/2011.

A quantidade de processos relacionados a pedidos de registro de candidatura vem subindo, pleito a pleito. É o que se verifica no quadro a seguir:

Período	Recursos Especiais e Recursos Ordinários relacionados a pedidos de registro de candidatura
2002	420
2004	2.753
2006	919
2008	5.684
2010	1.932

² Thiago Fini Kanashiro é Técnico Judiciário e Assessor de Gestão Estratégica do TSE. Bacharel em Direito pelo Uniceub.

*Dados obtidos no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP e na publicação Informações e Dados Estatísticos Sobre as Eleições de 2010, ambos do TSE, em 9/2/2011.

Em 2010, ano de eleições gerais de maior distribuição, tivemos uma particularidade de grande repercussão no aumento da quantidade de recursos protocolizados no TSE: o advento da Lei Complementar no 135, chamada popularmente de Lei da Ficha Limpa.

Este diploma legal, ao alterar a Lei Complementar no 64/1990, visando garantir a probidade administrativa e a moralidade no exercício dos mandatos eletivos, instituiu novas causas de inelegibilidades e alterou prazos de inelegibilidades já existentes.

A principal alteração do novo dispositivo foi a criação das inelegibilidades decorrentes da condenação, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, nos crimes contra a economia popular, a administração pública, o patrimônio público, o sistema financeiro, o meio ambiente, a saúde pública, a vida, a dignidade sexual, nos crimes de tráfico de entorpecentes, de racismo, de terrorismo, de lavagem de dinheiro, de corrupção eleitoral, de captação ilícita de sufrágio, de captação ilícita de recursos e de improbidade administrativa, dentre outros.

Além disso, a norma dilatou o prazo de diversas inelegibilidades já existentes, como as decorrentes da rejeição de contas relativas ao exercício de cargos e funções públicas por irregularidades insanáveis e a do reconhecimento de abuso de poder político ou econômico. Essas inelegibilidades, com o advento da nova norma, passaram a ter efeito por oito anos.

Vale ressaltar que a Lei Complementar no 135 originou-se de iniciativa popular, e seu projeto de lei demandou a assinatura de mais de 1 milhão e 300 mil eleitores.

No entanto, a Lei da Ficha Limpa foi alvo de várias críticas quanto à sua constitucionalidade e à sua validade para as eleições de 2010. A matéria foi amplamente discutida nos Tribunais Eleitorais, no meio acadêmico e na mídia.

O primeiro questionamento sofrido foi quanto à sua vigência para as eleições de 2010 e uma possível afronta ao princípio da anualidade da lei eleitoral, previsto no art. 16 da Constituição Federal, que determina que “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição

A Lei da Ficha Limpa foi o assunto mais debatido das eleições de 2010 e representou parte da demanda processual recebida pelo TSE: 20% versaram sobre as inelegibilidades alteradas/criadas pela Lei da Ficha Limpa.

que ocorra até um ano da data de sua vigência”. Isso porque a Lei Complementar no 135 foi publicada em 7/6/2010, ou seja, a menos de quatro meses das eleições gerais de 2010. O principal argumento apresentado foi de que a nova norma, por alterar o processo eleitoral, em respeito ao princípio da anualidade, não poderia valer para as eleições daquele ano.

A outra ressalva feita dizia respeito à sua retroatividade, ou seja, poderia a nova norma retroagir e alcançar fatos anteriores à sua vigência, como uma condenação ou uma renúncia a mandato político, ocorridos antes da sua promulgação? O TSE, chamado a se manifestar, fixou o entendimento, por maioria de votos,

de que a nova lei deveria, sim, ser aplicada às eleições de 2010, tendo em vista que, à época da sua entrada em vigor, as convenções partidárias não haviam se realizado, ou seja, o processo eleitoral daquele ano sequer havia sido iniciado, não se falando, portanto, em afronta ao art. 16 da Constituição Federal.

O TSE entendeu, ainda por maioria de votos, que a norma poderia retroagir e alcançar fatos ocorridos antes da sua promulgação, já que a LC no 135 trata de causas de inelegibilidade que devem ser aferidas no momento da formalização dos pedidos de registros de candidatura, época em que a norma já estava em vigor.

As questões relacionadas à nova Lei Complementar foram levadas ao Supremo Tribunal

Federal que, em julgamento no dia 23 de março de 2011, entendeu que as suas disposições não se aplicam às eleições de 2010.

A Lei da Ficha Limpa foi, sem dúvida, o assunto mais debatido e controvertido das eleições ocorridas no ano passado e representou grande parte da demanda processual recebida pelo TSE. Verificou-se que, dos 1.932 processos que diziam respeito aos pedidos de registro de candidatura das eleições de 2010 que chegaram ao TSE, cerca de 450 versaram sobre as inelegibilidades alteradas/criadas pela Lei Complementar no 135, o que representou 20% dessa distribuição, um número bastante significativo de processos que diziam respeito às alterações trazidas por essa lei, que marcaram as eleições de 2010.

Pedido de registro de candidatura³

Em linhas gerais, o processo eleitoral se desenvolve em diversas fases. Inicia-se pelas convenções partidárias para escolha dos candidatos, formulação dos pedidos de registro de candidatura e eventuais impugnações; passa pela propaganda eleitoral; prossegue com o pleito em si; e culmina com a apuração e proclamação do resultado e a diplomação dos eleitos. Todas essas etapas, e a própria organização da eleição, são reguladas pela legislação eleitoral vigente e pelas resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O pedido de registro de candidatura formulado pelas coligações, partidos ou candidatos perante a Justiça Eleitoral envolve procedimento de natureza administrativa, contudo se torna um processo judicial quando há impugnação, ou seja, quando se questiona o cumprimento de formalidade legal para se concorrer às eleições.

No momento em que se formaliza o pedido de registro, a Justiça Eleitoral afere se os candidatos reúnem as condições de elegibilidade e se não se enquadram em causas de inelegibilidade, requisitos legais que devem ser cumpridos pelas pessoas que pretendam concorrer a cargo eletivo, consoante determina o art. 11, § 10, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97, parágrafo acrescentado pela Lei nº 12.034/2009).



O candidato precisa preencher todas as condições de elegibilidade para poder concorrer às eleições. Segundo disposto no art. 14, § 3º, incisos I a VI, letras a, b e c, da Constituição Federal, são condições de elegibilidade a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição em que pretende candidatar-se, a filiação partidária e o atendimento da idade mínima para o exercício do cargo político a que pretende concorrer.

As causas de inelegibilidade, por sua vez, são situações que impedem alguém de ser candidato e encontram previsão legal na Constituição Federal e na Lei das Inelegibilidades, Lei Complementar nº 64/90.

Segundo a Constituição Federal, são inelegíveis para qualquer cargo eletivo os inalistáveis (estrangeiros e conscritos durante o período do serviço militar obrigatório) e os analfabetos.

A Constituição brasileira prevê, ainda, a inelegibilidade por parentesco, na medida em

³Marise Mesquita de Oliveira é Analista Judiciário do TSE e Coordenadora da Central do Eleitor do TSE. Bacharel em Direito e pós-graduada em Direito e Processo Civil.

que declara serem inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge ou companheiro e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de estado ou território, do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses antes do pleito.

Também são considerados inelegíveis todos os cidadãos que incidirem nas demais causas de inelegibilidade previstas no art. 1º da LC nº 64/90, norma que teve novas hipóteses e aumento de prazos de inelegibilidade introduzidos pela LC nº 135/2010, dentre as quais podemos mencionar os seguintes casos:

- O parlamentar que renunciar a seu mandato – em virtude de figurar como parte em representação ou em petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo constitucional, de lei orgânica do DF ou do município – não poderá se candidatar para concorrer às eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos após o cumprimento da pena;
- O candidato condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, será inelegível e sua inelegibilidade será equiparada a uma sanção ou reprimenda pelo descumprimento das normas legais.

A LC nº 64/90 confere a qualquer candidato, partido político ou coligação a legitimidade para contestar, por meio de ação de impugnação de registro de candidatura (AIRC), o pedido de registro de candidatura, com o objetivo de

Não incorrendo nas causas de inelegibilidade e reunidas todas as condições de elegibilidade, o candidato está apto a concorrer ao cargo público, receber validamente votos e ser investido no poder por meio da vontade popular.

impedir seu deferimento em face da incidência de hipótese de inelegibilidade ou da falta de condição de elegibilidade. Já o cidadão não tem o poder de contestar o pedido de registro, podendo apenas apresentar, no prazo da impugnação ao pedido de registro, notícia de inelegibilidade, mediante petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, que a encaminhará ao Ministério Público.

O candidato, ainda que tenha o registro indeferido judicialmente, poderá prosseguir na campanha eleitoral por sua conta e risco, utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão, ter seu nome mantido na urna eletrônica, enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro pelo tribunal competente para a análise do recurso eleitoral.

A ausência de impugnação ao pedido de registro também não impede que o juiz indefira, sem provocação da parte, isto é, de ofício, o pedido de registro de candidato inelegível ou que não atenda às condições de elegibilidade.

O pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos: declaração atual de bens, certidões criminais

fornecidas pela Justiça Federal e Estadual, fotografia atual, comprovante de escolaridade, prova de desincompatilização (afastamento de cargos, emprego ou função pública), propostas de governo para os candidatos ao cargo de governador de estado ou do Distrito Federal e ao cargo de presidente da República.

O candidato, quando escolhido em convenção partidária e com o pedido de registro deferido, tem reconhecido o direito de participar das demais fases do processo eleitoral. Não incorrendo nas causas de inelegibilidade e reunidas todas as condições de elegibilidade, adquire a condição de elegível, ou seja, a apti-

dão para concorrer ao cargo público, receber validamente votos e ser investido no poder por meio da vontade popular.

É importante frisar que as normas de inelegibilidade têm por finalidade proteger o interesse público, a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, impondo, dessa forma, maior rigor e uma disputa eleitoral equilibrada e saudável.

Democratização da informação: mito ou realidade?⁴



“O maior paradoxo da atualidade é que vivemos num mundo inundado de informação, mas sedento de conhecimento.”

Essa afirmação foi atribuída a Jack Welch, presidente da General Electric. Ela incita-nos a refletir sobre a nossa situação na sociedade pós-moderna, na qual o denominado setor quaternário ganha espaço.

Após a clássica estruturação da economia nos setores primário, secundário e terciário, decorrente dos estudos do economista inglês Colin Clark (1905-1989), precisamos admitir que novo setor econômico desponta no cenário nacional e internacional, revolucionando conceitos e paradigmas. A ciência, a tecnologia e a informação são as responsáveis pelas grandes e céleres transformações sociais, econômicas, artísticas e culturais dos últimos tempos.

Foram necessários dezenove séculos de preparação para se chegar ao apogeu do progresso conquistado no “maravilhoso século XX”. Transporte, comunicação, indústria, serviços, globalização, tudo parece apontar para um orbe sem fronteiras, cujas barreiras são superadas pela potência da telecomunicação, que influencia diretamente as áreas de negócio de todo o mundo. Os avanços são patentes e indiscutíveis.

A globalização da economia trouxe inúmeros benefícios ao desenvolvimento dos povos de todo o planeta. A perspectiva visionária do sociólogo canadense Marshall McLuhan (1911-1980), que já na década de 1950 afirmava ser o mundo uma aldeia global, pode ser vista nitidamente com a evolução das tecnologias de informação e comunicação.

A teoria do caos, também conhecida como “efeito borboleta”, assevera que uma ocorrên-

⁴Geraldo Campetti Sobrinho é Analista Judiciário do TSE. Lotado na Escola Judiciária Eleitoral, atua na produção da Revista Estudos Eleitorais e Revista Eletrônica EJE. Bibliotecário, especialista em normalização técnica e mestre em Ciência da Informação pela UnB. Escritor e articulista.

cia em determinada parte do mundo tem efeitos em escala global. As mais recentes catástrofes na Ásia e a crise econômica na Europa confirmam a assertiva. Há uma interdependência nas relações sociais e econômicas entre as nações, apontando para a necessidade de se enxergar que nada ocorre isoladamente e ficará adstrito a uma localidade.

A globalização, por outro lado, revelou as enormes diferenças existentes entre as diversas realidades e transpareceu as injustas desigualdades ainda prevalentes em boa parte dos cerca de 200 países existentes no mundo. Principalmente, em territórios do continente africano e da América Central, classificados como países de terceiro mundo, onde o índice de pobreza encontra-se abaixo da média admissível para a dignidade humana.

Até que ponto, então, podemos afirmar que o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico garante a justa oferta de oportunidades? A questão elementar do direito ao acesso à informação, por exemplo, pode ser considerada resolvida? A democratização da informação é um fato ou apenas uma ilusão?

As perguntas são complexas, exigindo ampla análise para que os esclarecimentos sejam realizados a contento. Gostaríamos que as respostas fossem afirmativas, mas infelizmente, ao menos por ora, elas tendem a ser negativas.

Sumariamente, afirma-se que o progresso é constante e irreversível, mesmo que sob abordagem sociológica a realidade aponte a necessidade de urgentes providências para a resolução de problemas fundamentais, quando parcela da humanidade ainda não consegue atender sequer aos requisitos básicos definidos

pelo psicólogo americano Abraham Maslow (1908-1970) em sua conhecida pirâmide da hierarquia de necessidades humanas.

A palavra informação, etimologicamente do *latim* *informatio, onis* (delinear, conceber ideia), é definida sob vários ângulos. Houaiss elenca dezoito concepções em seu dicionário eletrônico. Na Wikipédia, o conceito de informação é, de modo geral, relacionado às noções de restrição, comunicação, controle, dados, forma, instrução, conhecimento, significado, estímulo, padrão, percepção.

Já o vocábulo democracia originou-se na antiga Grécia (*demo*=povo e *kracia*=governo). É uma forma de governo do povo e para o povo. O termo vincula-se aos conceitos de cidadania, liberdade, livre-arbítrio, livre manifestação popular, vontade do povo.

Quando se adota a expressão “democratização da informação”, pretende-se entender a disponibilização e o livre acesso às mínimas condições de existência que permitam ao indivíduo construir a sua própria vida, como resultado do esforço e da conquista pelo seu trabalho digno e honesto. O cidadão é capaz de discernir, refletir, opinar, escolher, decidir com conhecimento de causa, sabendo o porquê de se fazer assim ou diferentemente e adquirindo condições para assumir as responsabilidades sobre as consequências decorrentes de suas decisões.

A atualidade é marcada pela Síndrome do Excesso de Informação, que nos impele a uma correria desenfreada para buscas constantes e insatisfatórias de obter mais e mais, como se abrigássemos em nossa intimidade um “poço sem fundo”.

Quando se diminui o grau de incerteza, o indivíduo sente-se mais seguro. É exatamente essa a finalidade da informação: dar sentido à vida e significado às coisas. Não há, dessa forma, como dissociar informação de significado. A pessoa apenas se torna cidadã quando ela tem condições de fazer livremente as suas escolhas e trilhar o seu caminho pelas opções adotadas. A vida ganha sentido, pois é necessário não só sobreviver, mas viver bem e feliz.

É nessa concepção que o termo informação se aproxima do conceito de conhecimento. Não adianta apenas a informação, é preciso ir além.

Vivemos em um mundo movido à velocidade. Tudo é muito rápido e, cada vez mais, os acontecimentos se dão celeremente. A atualidade é marcada por uma síndrome que se poderia ironicamente denominar com a sigla SEI – a Síndrome do Excesso de Informação –, que nos afugenta a uma correria desenfreada para buscas constantes e insatisfatórias de obter mais e mais, como se abrigássemos em nossa intimidade um “poço sem fundo” que nunca se logra satisfeito com as fugazes conquistas ofertadas pela era pós-moderna, ora em curso.

Queremos mais, desejamos mais, e o mundo está aparentemente pronto para nos

oferecer cada vez mais, numa insanidade quase incontrolável.

É preciso dar uma pausa, rebobinar o filme da nossa história, ou, randomicamente, acessar o conteúdo informacional e a ocorrência fática que possam ter originado o que hoje praticamente não conseguimos suportar.

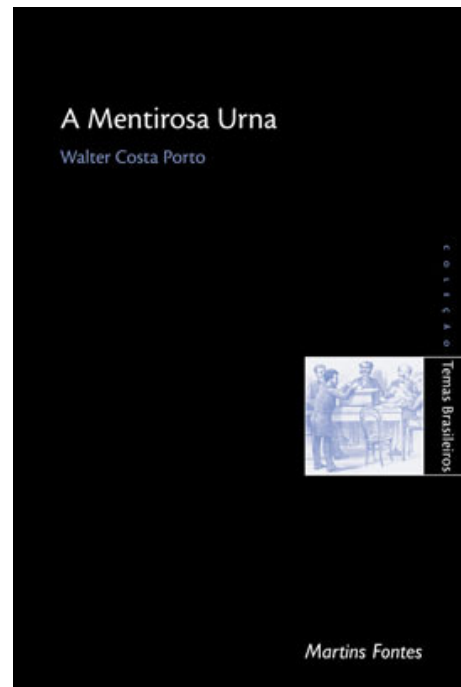
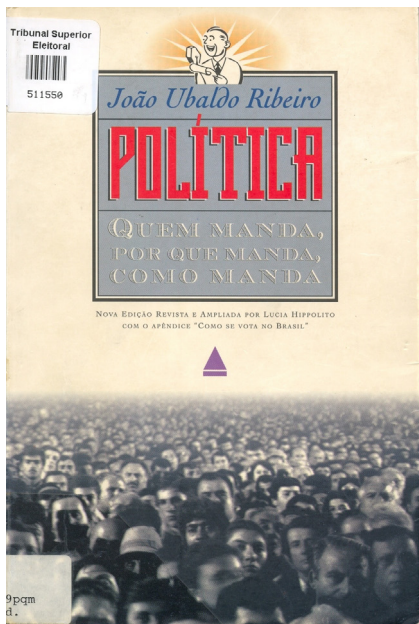
Para além da informação, que nos oferta o significado, é indispensável o conhecimento, que promove a interpretação. Entender o sentido de tudo e conseguir interpretar a realidade pode “abrir as portas” aos mais adequados caminhos da felicidade geral.

Mesmo que as diferenças perdurem, posto que naturais, a igualdade de oportunidades desde a formação de base na educação fundamental gradativamente propiciará a concretização de uma sociedade melhor, em que as diferenças socioculturais e religiosas sejam respeitadas e na qual todos tenham condições de viver digna e plenamente.

Para que isso efetivamente ocorra, é necessário dar o primeiro passo: fazer que a democratização da informação deixe de ser um mito e se torne, em definitivo, uma realidade.

Sugestões de leitura

Política: quem manda, por que manda, como manda. Trata-se de pequena obra do conhecido escritor João Ubaldo Ribeiro. O escritor tem formação de cientista político, que ele faz valer neste livro pelos conceitos que apresenta de uma forma que só um escritor de sua estirpe pode realizar. Inicia o público em geral no conhecimento da ciência política e de seu objeto de estudo, usando linguagem bem simples.



A mentirosa urna, de Walter Costa Porto. O ex-ministro do TSE resgata nesta obra as notícias históricas de fraudes no processo eleitoral brasileiro. Ele apresenta ao leitor a história da utilização da urna eletrônica desde 1996 e da leitura biométrica utilizada nas votações e no recadastramento eleitoral em alguns municípios nas duas últimas eleições. Segundo o autor, essas tecnologias, genuinamente brasileiras, praticamente eliminam as possibilidades de fraude nos procedimentos de cadastramento de eleitores, votação e apuração de pleitos eleitorais. Trata-se, portanto, de leitura interessante, que possibilita o cotejamento do passado e do presente do cenário político-eleitoral brasileiro e algumas conjecturas para o futuro.

Cidadania no Brasil – o longo caminho, de José Murilo de Carvalho. O renomado cientista político, autor de várias obras conhecidas no Brasil, descreve criticamente o histórico da conquista da cidadania no nosso país, analisando os fatos sob o enfoque da evolução da conquista de direitos civis, políticos e sociais.



Espaço do eleitor



1. Eu voto longe da minha casa. É possível escolher um local de votação mais próximo?

Sim. O eleitor que desejar mudar de local de votação deverá comparecer ao cartório eleitoral mais próximo de sua residência levando um documento oficial de identificação com foto, um comprovante de residência, o título eleitoral e fazer a opção por um novo local de votação.

2. Eu me casei e meu nome mudou. Como faço para atualizar meus dados?

Os eleitores que se casaram e tiveram o nome alterado deverão comparecer ao seu cartório eleitoral portando a certidão de casamento, um documento oficial de identificação com foto e o título eleitoral para requerer a alteração do nome.

3. Não pude justificar minha ausência no dia da eleição. O que eu faço?

O eleitor que não votou nem justificou a ausência às urnas nos dias 3 e 31 de outubro, teve que apresentar justificativa até o dia 2 de dezembro em relação ao primeiro turno e até o dia 30 de dezembro de 2010 em relação ao segundo turno. Aquele que não apresentou justificativa ficará sujeito ao pagamento de multa e não poderá obter passaporte, receber salários de função ou emprego público, participar de concorrência pública ou administrativa, obter certos tipos de empréstimos e inscrição, investir e ser nomeado em concurso público até a quitação do débito. Importante esclarecer ainda que será cancelada automaticamente a inscrição do eleitor que se abster de votar em três eleições consecutivas, salvo se houver apresentado justificativa para a falta ou efetuado o pagamento de multa. Para pagar a multa, basta comparecer em qualquer cartório eleitoral do país portando uma identidade e o título eleitoral. O endereço do cartório eleitoral mais próximo pode ser obtido no sítio do seu TRE (www.tre-uf.jus.br), substituindo “uf” pela sigla do estado em que se encontra

Para refletir

“Tudo quanto se agita e vive e brilha e canta na existência universal obedece a uma vasta legislação, para a qual ascende infatigavelmente o espírito humano, em busca da verdade.”

Euclides da Cunha

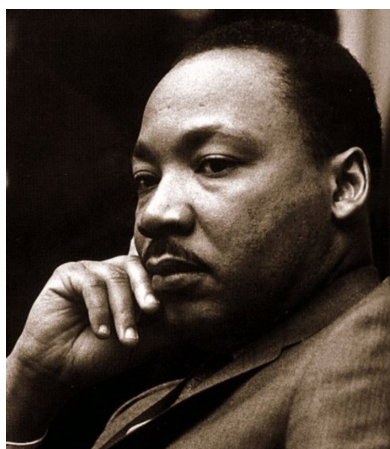


“Aplausos, quando os não fundamenta o mérito, afaçam certamente o espírito e dão algum verniz de celebridade, mas quem tem vontade de aprender e quer fazer alguma coisa prefere a lição que melhora ao ruído que lisonjeia.”

Machado de Assis

“O homem é um gênio quando está sonhando.”

Akira Kurosawa



“O que afeta diretamente uma pessoa afeta a todos indiretamente.”

Martin Luther King

Produtos da EJE

Jogo do Eleitor

Em parceria com as secretarias de Gestão da Informação e Tecnologia da Informação, a Escola Judiciária Eleitoral (EJE) lançou o Jogo do Eleitor, projeto que começou a ser desenvolvido, em 2009, na versão tabuleiro e que evoluiu, em 2010, para a versão eletrônica. O jogo tem por objetivo a formação cidadã e democrática das crianças e adolescentes, além do intuito de despertar neles o interesse pela política e pela escolha consciente dos representantes. Para acessar a versão eletrônica do Jogo do Eleitor, acesse <http://www.tse.gov.br/JogoDoEleitorGame/Main.html>

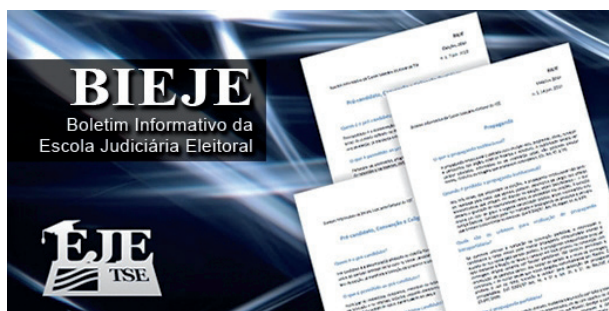


Estudos Eleitorais

A série Estudos Eleitorais oferece subsídios para o exame e o debate do Direito Eleitoral, a partir de artigos, estudos e propostas apresentadas por ilustres juristas e estudiosos da área. Os números desta série têm periodicidade quadrimestral. Para ler as publicações, acesse http://www.tse.gov.br/eje/html/publicacoes/revista_EJE.html

Bieje – Eleições 2010

Série de informativos destinados a orientar o eleitor e esclarecer sobre a legislação vigente no que tange ao processo eleitoral e às Eleições 2010. Em linguagem simples e acessível, os informativos foram divulgados semanalmente. Acesse os boletins, clicando em <http://www.tse.gov.br/eje/html/bieje.html>





SGI

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Esta obra foi composta na fonte Helvetica Medium,
corpo 11, entrelinhas de 16,4 pontos